



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO RECEBIDA E-MAIL EM 16/08/2019
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2019

O Pregoeiro, instituída pela Portaria nº 061/2019, no uso de suas atribuições e, considerando a impugnação ao Edital realizada pela Empresa **CLARO S.A.**, CNPJ 40.432.544/0001-47, efetua as ponderações abaixo relacionadas e ao final seu julgamento.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme versa o capítulo 20 do edital de licitação PE 014/2019 do CREA-MT, os pedidos de IMPUGNAÇÃO poderão ser interpostos por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Sendo assim, como este pedido foi apresentado dentro do prazo previsto, ele é tempestivo. Realizamos análise.

II – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA:

- 1- Do envio de documentos fiscais em conjunto com as faturas;
- 2- Do prazo para entrega dos aparelhos/equipamentos;
- 3- Sugestão de sim cards de Back-up, ou alternativamente dilação do prazo para entrega;
- 4- Prazo para atendimento de bloqueio;desbloqueio;
- 5- Da violação Ao principio da Objetividade.

Após a análise da impugnação apresentada pela REQUERENTE, seguem as respostas referentes aos questionamentos.

III- DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

1- Quanto ao envio de documentos fiscais em conjunto com as faturas.

A alteração pleiteada é contrária ao artigo 29, incisos III e IV da lei 8.666/93, que exige "prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei", e ainda, "prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei".

Sendo assim, não será possível suprimir a obrigação atribuída ao CONTRATADO para "anexar documentação" junto à fatura mensal, que pode ocorrer de forma diversa, inclusive eletrônica. Ressalte-se que a obrigação é de fácil execução, e a próprio Claro do Brasil faz referência a tal facilidade em seu pedido. Portanto, entendemos que o pedido é improcedente.

OBS: Durante vigência contratual a forma de envio da Fatura mensal, tão bem como a "documentação anexa", poderá ser procedida de forma eletrônica ou, aquela que traga maior facilidade nos processos.

2- Do prazo para entrega dos aparelhos/equipamentos.

Atualmente o CREA-MT, possui contrato vigente com a empresa TIM CELULAR S.A., vigente até 22 de novembro de 2019. Desta forma é o entendimento do CREA-MT que a empresa vencedora deste CERTAME terá prazo suficiente para providenciar o fornecimento dos equipamentos conforme solicitado no TR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

O prazo para o fornecimento dos equipamentos estabelecido no ITEM 2.11 da minuta Contratual poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

3- Sugestão de sim cards de Back-up, ou alternativamente dilação do prazo para entrega.

É conhecimento do CREA-MT que todas as grandes empresas operadoras de telecomunicações do Brasil, possuem diversas lojas de pronto atendimento situadas nos mais diversos endereços de CUIABÁ-MT. É conhecimento também deste órgão que o serviço de bloqueio de Sim-Card, não é um processo demorado como a empresa CLARO S.A. vem sugerir (30 dias), sendo um serviço normalmente fornecido ao cidadão dentro de minutos pelas operadoras de telecomunicações.

Conforme versa o instrumento convocatório, no item 2.10 alínea “f” do TR (anexo I do edital), para BLOQUEIO, DESBLOQUEIO e TROCA de número, a empresa disporá de 24h para realização das solicitações.

“Providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do CREA-MT, os serviços de bloqueio e/ou desbloqueio, habilitação de novo número e substituição de acessos (sim card e/ou área de registro);”

Conforme item 6.4 alínea “e” do TR (anexo I do edital), a empresa deverá dispor de uma central de atendimento especializada, acessível por meio de número de telefone único, e direto operando 24h por dia, 7 dias por semana.

“A Licitante Contratada deverá colocar à disposição do CREA-MT uma central de atendimento especializado, acessível por meio de um número telefônico único, não tarifado, para registros dos chamados, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana;”

Desta forma, em consulta aos prazos estabelecidos pela ANATEL para a resolução de problemáticas, é entendimento que a exigência se encontra de acordo com aquilo que se é praticado no mercado e o que se é exigido pela ANATEL as operadoras de telefonia.

A empresa contratada, por seu interesse sem acarretar nenhum custo extra ao CREA-MT, poderá disponibilizar para eventuais substituições SIM CARDS reservas, cujo os mesmos, ficarão em estoque do CREA-MT, inativos, e a contratada fará sua ativação, conforme solicitado no edital, no prazo de 24h após solicitação realizada através do canal direto de atendimento ao SETOR PÚBLICO.

4- Prazo para atendimento de bloqueio/desbloqueio

Conforme já versado no ITEM anterior, o prazo de bloqueio e desbloqueio de 24h está dentro do estabelecido pela ANATEL e em acordo com aqueles praticados no mercado, levando em consideração que o CREA-MT, possuirá canal de atendimento direto.

5- Da violação Ao princípio da Objetividade.

O questionamento colocado em pauta pela empresa CLARO S.A, faz referência a prestação/execução dos serviços. Por mais que a referida empresa tenha versado sua solicitação com base “nos critérios objetivos”, o entendimento deste pregoeiro, é que no edital, estão bem definidos os critérios de seleção da proposta mais vantajosa ao CREA-MT, tão bem como, toda a documentação exigida para a habilitação.

A seleção de vencedor neste certame, tem por base selecionar a proposta mais vantajosa, com base nos critérios objetivos de menor preço, respeitando os máximos estabelecidos por este Conselho no capítulo 01 do edital, subitem 1.1.2. e que atenda a toda a documentação de habilitação solicitada no capítulo 08 do edital, tão bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

como respeite os prazos para apresentação de documentações conforme solicitado no capítulo 09 do edital, e esteja em condições de participar deste certame conforme capítulo 02 do edital.

IV - CONCLUSÃO

1. Pelo exposto, após análise dos pontos questionados e considerando que o Edital e demais anexos, foram elaborados de acordo com a legislação vigente, entendendo também, que os questionamentos apresentados cabem apenas esclarecimentos, decido pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de impugnação, não contendo itens que possam ser alterados.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2019.

ELIAS FRANCISCO DE ASSIS
PREGOEIRO
Portaria 061/2019